

REGIMENTO ELEITORAL DA ADUFMAT
SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
Aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 23/05/2023

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo eleitoral para a Direção da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, e diretoria de Subseções Sindicais será aberto oficialmente no dia **24/05/2023**.

Parágrafo Único - A divulgação do processo eleitoral será realizada no site da Entidade e nos e-mails dos sindicalizados.

Art. 2º - As eleições da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso - ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, e diretoria de Subseções Sindicais realizar-se-ão no dia **18/07/2023**, a partir das 08h00h até as 21h00h – em cada horário local.

Parágrafo Primeiro - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, presencial, universal e direto dos(as) sindicalizados(as), em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Sendo o voto um direito de natureza personalíssima, não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO II
DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 3º - São eleitores(as) todos(as) os(as) sindicalizados(as) da ADUFMAT – Seção Sindical que:

I – Estiverem sindicalizados até o dia 24/05/2023;

II - Estiverem em dia com suas contribuições até o dia 05/06/2023.

Art. 4º - Aos(Às) sindicalizados(as) é assegurado o direito de voto em trânsito, conforme Capítulo dedicado à Votação.

CAPÍTULO III DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 5º - Podem ser candidatos(as) no processo eleitoral todos(as) os(as) sindicalizados(as) da ADUFMAT – Seção Sindical que:

I - Estiverem sindicalizados até o dia 24/05/2023;

II - Estiverem em dia com suas contribuições até o dia 05/06/2023.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6º - A nominata das Chapas em disputa pela Direção da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN deverá ser organizada em respeito à estrutura regimental, exposto no Artigo 16, sendo que a chapa para Diretoria Colegiada deverá ser composta pelos cargos a seguir:

I – diretor(a) geral;

II – diretor(a) geral adjunto;

III – diretor-secretário(a);

IV – diretor(a) para assuntos de aposentadoria e seguridade social;

V – diretor-tesoureiro(a);

VI – diretor(a) de comunicação; e

VII – diretor(a) de assuntos socioculturais;

§ 1º - Será facultativa a composição de cargo de 2º secretário(a) e/ou 2º tesoureiro(a).

§ 2º - A chapa para diretoria da ADUFMAT-S.Sind. deve ser composta por, no mínimo, um(as) representante de subseção - conforme estabelecido no § 2º do Regimento da ADUFMAT – S.Sind.

Art. 7º - Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa deve ser composta por no mínimo 07 (sete) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 6º do Regimento da ADUFMAT – S.Sind.

Art. 8º - A nominata das Chapas em disputa pela diretoria de Subseções Sindicais deverá ser organizada em respeito à estrutura regimental, exposto no Artigo 27, sendo que deverá ser composta pelos cargos a seguir:

- I - Coordenador(a) geral de subseção;
- II- Coordenador-secretário(a) de subseção;
- III - Coordenador-tesoureiro(a) de subseção.

Parágrafo Único - Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa deve ser composta por no mínimo 03 (três) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 8º do Regimento da ADUFMAT – S.Sind.

Art. 9º - O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) à diretoria da ADUFMAT, deverá ser feito da 00:01h do dia 25/05/2023 até às 23:59h, horário de Cuiabá, do dia 14/06/2023 através do e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, com a seguinte descrição de assunto: INSCRIÇÃO DE CHAPA-DIRETORIA.

I-O registro somente será realizado, com a entrega, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, da *Ficha de Inscrição para as Eleições da ADUFMAT* (em anexo), devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar os seguintes documentos digitalizados frente e verso: Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.

II - Para a realização do Registro de candidatura à diretoria da ADUFMAT, também deverá ser entregue, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato(a) a Diretor(a) Geral.

Art. 10 - O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) às subseções (Campus de Sinop e Campus do Araguaia), deverá ser feito da 00:01h do dia 25/05/2023 até às 23:59h, horário de Cuiabá, do dia 14/06/2023 através do e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, com a seguinte descrição de assunto: INSCRIÇÃO DE CHAPA-SUBSEÇÃO.

I - O registro somente será realizado, com a entrega, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, da *Ficha de Inscrição para a subseção* (em anexo), devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar os seguintes documentos digitalizados frente e verso: Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.

II - Para a realização do Registro de candidatura à diretoria de Subseções Sindicais (Campus universitário de Sinop e Campus universitário do Araguaia), deverá ser entregue, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato(a) a Coordenador(a) geral de subseção.

Artigo 11 - O número de identificação das Chapas, tanto da diretoria quanto das subseções, respeitará a ordem cronológica de solicitação de Registro, respeitadas todas as exigências expostas no presente Capítulo.

Art. 12 - No ato do registro das Chapas, seus integrantes comprometem-se a acatar esse Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - A divulgação das chapas deferidas ocorrerá no dia 15/06/2023 na página da ADUFMAT.

§ 1º - Recursos das chapas indeferidas deverão ser feitos até às 23:59h do dia 18/06/2023, através do e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br

§ 2º - A homologação e divulgação final das chapas ocorrerá no dia 19/06/2023 na página da ADUFMAT.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - O processo eleitoral será coordenado por uma **Comissão Eleitoral**.

§ 1º - À Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§ 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral (Regimento da Adufmat-S.Sind., Art. 10º, Parágrafo Terceiro) no dia 23/05/2023.

§ 4º - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e esse Regimento.

II - Oficializar e divulgar o registro de Chapas.

III - Divulgar a composição do eleitorado até o dia 13/06/2023.

IV - Confeccionar as cédulas eleitorais e as listas destinadas para coleta de assinatura dos(as) sindicalizados(as) votantes.

V - Definir e divulgar o número de seções eleitorais, bem como, os respectivos locais de instalação e seus mesários.

VI - Coordenar as mesas receptoras.

VII - Decidir sobre recursos interpostos.

VIII – Realizar a apuração dos votos, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e

IX - Elaborar o Relatório Final a ser divulgado até às 17h00 do dia 24/07/2023.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, convidar auxiliares oriundo da comunidade universitária para dar apoio aos trabalhos do processo eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrado uma Ata, que será assinada pelos(as) presentes.

Parágrafo Único – As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral, sempre que solicitadas pelas mesmas.

Art. 17 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes na Reunião.

Art. 18 - O(A) integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo o(a) suplente.

Art. 19 - Cada Chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados(as) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva Chapa e a Comissão Eleitoral.

§ 1º - No documento definido no caput deste artigo estarão explicitadas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a Comissão Eleitoral e os(as) representantes autorizados(as) pela(s) Chapa(s).

§ 2º - A comunicação entre as Chapas e a Comissão Eleitoral deverá ser apenas por meio de documento escrito, enviado através do e-mail adufmateleicao@terra.com.br.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 - É livre a propaganda eleitoral, entre os dias 19/06 e 17/07 respeitado o Regimento da ADUFMAT – S.Sind., o Estatuto do ANDES-SN e este Regimento.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral recomenda que a propaganda das Chapas seja feita de forma a não causar danos ao patrimônio da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 22 – Qualquer situação que fira as regras e o decoro do processo eleitoral deverá ser comunicada por um(a) filiado(a), por escrito e devidamente assinada,

à Comissão Eleitoral, que procederá às averiguações e expedirá parecer público sobre o objeto da denúncia, posteriormente apresentando na Assembleia.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral prezará por um processo eleitoral transparente, envidando esforços para coibir “Fake News”, como também assédios de qualquer natureza.

Art. 23 - Como parte da campanha eleitoral para permitir o conhecimento e consequentemente posicionamento dos(as) eleitores(as) com relação aos programas em disputa para a Direção da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN e diretoria de Subseções Sindicais, serão agendadas entrevistas com perguntas iguais a serem divulgadas nos canais de comunicação da ADUFMAT – S.Sind. e agendado(s) debate(s) entre as Chapas concorrentes, com data(s) proposta(s) pela Comissão Eleitoral e posteriormente acordada(s) com os(as) representantes das chapas inscritas.

Art. 24 - A organização, as regras e a intermediação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 25 - A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º - A cédula deverá conter a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de inscrição, com o nome da(s) chapa(s), além de retângulo em branco onde o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

Art. 26 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada pelos(as) dois(duas) integrantes da Mesa Receptora de Votos, da respectiva Seção Eleitoral.

SEÇÃO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 27 - As Seções Eleitorais serão organizadas de acordo com os Institutos e Faculdades da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), considerando os 04 (quatro) campi: Cuiabá, Várzea Grande, Araguaia e Sinop. Totalizando 11 Seções Eleitorais, sendo: 8 (oito) Seções Eleitorais em Cuiabá/Várzea Grande, 02 (duas) no Araguaia e 1 (uma) em Sinop.

§ 1º - São Seções Eleitorais de Cuiabá/Várzea Grande: (1) Adufmat (Aposentados/as) e Faculdade de Educação Física; (2) Instituto de Educação e Instituto de Linguagem; (3) Instituto de Ciências Humanas Sociais, Instituto de Geografia, História e Documentação, Faculdade de Economia e Ciências Contábeis e Faculdade de Administração; (4) Faculdade de Engenharia Florestal, Faculdade de Agronomia e Zootecnia e Faculdade de Medicina Veterinária; (5) Instituto de Saúde Coletiva, Faculdade de Enfermagem, Instituto de Biologia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Nutrição e Engenharia de Alimentos; (6) Várzea Grande e Faculdade de Direito Cuiabá; (7) Instituto de Ciências Exatas e da Terra e Faculdades de Engenharias e Tecnologia e (8) Hospital Julio Muller.

§ 2º - Fica autorizado, a partir da solicitação de sindicalizados(as) e anuência do Comissão Eleitoral a abertura de novas seções –desde que haja a garantia de membros da comunidade para composição da nova seção eleitoral.

Art. 28 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma Mesa Receptora, composta por um(a) (1) Presidente e um(a) (1) Mesário(a), indicados(as) pela Comissão Eleitoral. Podendo estes serem um(a) professor(a); um(a) servidor(a) técnico(a) administrativo ou um acadêmico(a) da UFMT, devidamente matriculado(a) na Instituição. Qualquer pendencia ou dúvida será dirimida pela Comissão Eleitoral.

§ 1º -Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do(a) Presidente e do(a) Mesário(a), um(a) (1) fiscal de cada Chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), que ficará durante o tempo necessário para votar.

§ 2º - A Mesa Receptora de cada Seção Sindical é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

I - Urna;

II -Cédulas eleitorais;

III -Folha de Ocorrência;

IV -Lista específica para eleitor em trânsito;

V -Cópia desse Regimento;

VI -Lista de Eleitores(as) habilitados(as) para votar;

VII -Nominata com a composição integral das Chapas a ser afixada na cabine de votação;

VIII - Cabine indevassável;

IX -Lacre para as urnas;

X -Envelopes para o voto em trânsito;

XI -Modelo de Ata de Votação;

XII - Envelope para voto em separado.

Art. 30 - O(A) eleitor(a) habilitado(a) a votar – respeitadas as exigências constantes no Capítulo II – cujo nome não conste na Lista de Eleitores(as), poderá votar em separado, mediante apresentação de contracheque ou recibo de pagamento que comprove sua sindicalização e regularização financeira junto a ADUFMAT.

Parágrafo Único – Os votos em separado serão recolhidos em envelopes e depositados nas urnas, devendo o(a) votante assinar Lista de Votos em

Separado, indicando a Seção Eleitoral e o Departamento e/ou Faculdade de origem.

SEÇÃO III

DO ATO DE VOTAR

Art. 31 - A eleição será realizada no dia 18/07/2023, nas Seções Eleitorais relacionadas no artigo 27, a partir das 08h00h até as 21h00h – em cada horário local.

Art. 32 - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos(as) fiscais das Chapas;

Parágrafo Único – Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado em Ata.

II - A ordem de votação é a da chegada dos(as) eleitores(as);

III - A identificação do(a) eleitor(a) será feita mediante a apresentação de documento com foto, reconhecido por lei, tais como: RG, CNH, Passaporte, Carteira da ADUFMAT e Carteira profissional;

IV – Identificado(a), o(a) eleitor(a) assinará a Lista de Presença e receberá cédula rubricada pelos(as) integrantes da Mesa Receptora;

V – O(A) eleitor(a) usará cabine indevassável para votar;

VI - Ao final de cada período de votação, a urna será lacrada pelos(as) integrantes da Mesa Receptora e pelos(as) fiscais de Chapa;

VII - A guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da Comissão Eleitoral;

VIII - Ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos(as) fiscais de Chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral na sede do Sindicato e em suas respectivas subseções.

Art. 33 - O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O(A) eleitor(a) assinará Lista específica na Seção Eleitoral do local onde se encontre, declarando por escrito a sua Seção Eleitoral.

II - O voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este em um segundo envelope que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 34 - É assegurado às Chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas, mediante a indicação de fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 12 horas do início da votação.

§ 2º - Cada Chapa tem direito a indicar, no máximo, dois (2) fiscais por Mesa Receptora, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A indicação dos(as) fiscais de votação não pode recair sobre os(as) integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

Art. 35 - É assegurada à cada Chapa a fiscalização da apuração dos resultados pela Comissão Eleitoral, mediante a indicação de fiscais.

§ 1º - As Chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de apuração dos resultados, até 12 horas antes do início previsto para a computação dos votos.

§ 2º - Cada Chapa tem direito de indicar até dois (2) fiscais, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - A indicação dos(as) fiscais de apuração não pode recair sobre os(as) integrantes da Comissão Eleitoral ou da Mesa Receptora.

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO

Art. 36 - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 37 - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva Lista de Eleitores e da Folha de Ocorrência.

Art. 38 - A apuração dos votos nas Seções Eleitorais iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 04/07/2023, às 21:05h (horário de Cuiabá) e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

§ 1º – Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração será feita pelos(as) integrantes da Mesa Receptora, na presença de fiscais de chapa e/ou representantes da subseção.

§ 2º - Nos *campi* do Araguaia e Sinop, a apuração iniciar-se-á, obrigatoriamente, no dia 18/07/2023, às 21:05h (horário de Cuiabá), e deverá ser encerrada até a conclusão da contagem dos votos.

§ 3º - O resultado final da votação nos *campi* do Araguaia e Sinop deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral, por meio de documento padrão enviado

para o e-mail adufmateleicao@terra.com.br, após conclusão da contagem dos votos.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados parciais de cada campi.

Art. 39 - Cópias dos mapas eleitorais das Seções Sindicais somente serão liberados aos fiscais de Chapa após a sua apuração pela Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Será anulada a urna que:

I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação.

II - Não estiver acompanhada das respectivas Listas de Eleitores – com as devidas assinaturas dos(as) eleitores(as) – e Folha de Ocorrência.

Art. 41 - Será anulada a cédula que:

I - Não contiver a rubrica dos(as) integrantes da respectiva Mesa Receptora.

II - Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 42 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I - Mais de uma Chapa assinalada.

II - Rasuras de qualquer espécie.

III - Quaisquer caracteres que permita identificação

Art. 43 - As cédulas apuradas serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral, ficando alocada na sede da Adufmat-S.Sind. e de suas Subseções, até a proclamação do resultado final e o prazo regimental para a impetração e análise de recurso.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS

Art. 44 - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo, até as 23:59h do dia 20/07/2023, pelo email: adufmateleicao@terra.com.br.

§ 1º - Qualquer recurso somente será objeto de análise da Comissão Eleitoral, quando devidamente formalizado a partir de provas e argumentos adequados ao presente Regimento.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput desse artigo, deverá, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

Art. 45 - Às deliberações da Comissão Eleitoral, conforme previsto no artigo 14º desse Regimento, cabe recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT.

§ 1º – Em caso de recurso à Assembleia Geral, a mesma deverá ser convocada em caráter extraordinário, no prazo de 48 horas após manifestação oficial de inconformidade com o despacho da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em caso de Recurso à Assembleia Geral, deverá o(a) impetrante manifestar, oficialmente, sua inconformidade, no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a divulgação do despacho.

CAPÍTULO VII

DA POSSE

Art. 46 - A Diretoria eleita para o biênio 2013-2025 será empossada no dia 25/07/2023, no Auditório da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, em Assembleia Geral para esse fim.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria eleita para o biênio 2023-2025 encerrar-se-á no dia **25 de julho de 2025**.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 48 - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria da ADUFMAT, serão providos pela Tesouraria da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, mediante solicitação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º – A Comissão Eleitoral deverá, em tempo hábil, apresentar à Diretoria da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, o cronograma das atividades e despesas previstas para todo o processo eleitoral.

§ 2º – No prazo de 10 dias após a promulgação do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 49 - Será assegurado a três (3) membros de cada Chapa concorrente, assim como a um(a) membro da Comissão Eleitoral, a cobertura das despesas de deslocamento, diárias e em caso de necessidade, hospedagem, para a participação dos debates agendados para os *campi* do Araguaia e Sinop.

Parágrafo Único – Os (As) três membros representantes de cada Chapa concorrente terão direito a três diárias para a participação de atividades nos *campi*.

Art. 50 - A Assessoria Jurídica da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES-SN, estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 51 - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VI desse Regimento.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2023

Titulares da Comissão Eleitoral

Leonardo Moreira dos Santos

Loanda Maria Gomes Cheim

Maria Luzinete Alves Vanzeler

Suplentes da Comissão Eleitoral

Alair Suzeti da Silveira

Márcia Leopoldina Montanari Corrêa

Marluce Aparecida Souza e Silva

